



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
REDAÇÃO E CIDADANIA E FINANÇAS, ORÇAMENTO E INSTITUCIONAL**

PARECER FAVORÁVEL

Proc. N° 454/23
Folha N° 4

Visto

Projeto de Lei nº 76/2023

Autor: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais no âmbito do Município de São Gabriel da Palha-ES, nos termos do Art. 29, V da Constituição Federal e o Art. 34, XXXIV e Art. 37 da Lei Orgânica do Município.

Relator: José Roque de Oliveira

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara, apreciação do **Projeto de Lei nº 76/2023**, que dispõe sobre a fixação do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais no âmbito do Município de São Gabriel da Palha-ES, nos termos do Art. 29, V da Constituição Federal e o Art. 34, XXXIV e Art. 37 da Lei Orgânica do Município.

O Projeto de Lei foi protocolado na Diretoria de Recepção, Protocolo, Informação e Documentação. Após encaminhada para leitura em Plenário, veio às Comissões para essas opinarem. É o relatório.

II - DESENVOLVIMENTO

O projeto em estudo pretende fixar o subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de São Gabriel da Palha, a partir de 1º de janeiro de 2025, nos seguintes valores: Prefeito - R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais); Vice-



Prefeito - R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais); e Secretários Municipais - R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

O Projeto encontra guarida no art. 35, inciso XII e art. 37 da Lei Orgânica do Município, que assevera:

“Art. 35 - É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

XII - fixar o subsídio dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõe o art. 18, IX e a Constituição Federal; (NR - ELOM 7/2006)

Art. 37. O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais será definido por lei, observado o disposto no art. 39, § 4º da Constituição Federal. (NR - ELOM 7/2006)

Proc. N° 454.123

Folha N° 15

Visto

Portanto, projeto legal e constitucional.

III - CONCLUSÃO

O projeto em estudo pretende fixar o subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de São Gabriel da Palha, a partir de 1º de janeiro de 2025, nos seguintes valores: Prefeito - R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais); Vice-Prefeito - R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais); e Secretários Municipais - R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

Em face disso, o relator emite o seguinte:

IV- PARECER DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade e aspecto regimental, gramatical e lógico das proposições, na forma do art. 78, inc. I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis. A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.



No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

Ante o exposto, tendo exaurido todos os pontos exigidos pelo artigo 78, inciso I, do Regimento Interno, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 75/2023.

Sala das Comissões Permanentes, 09 de maio de 2023.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania:


José Roque de Oliveira
Relator

Proc. Nº 454/23
Folha Nº 16

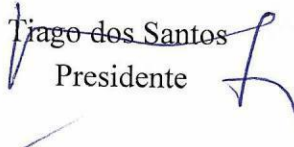
Visto

Voto com o Relator:

Arlete Maria Corbelari Moschen
Secretária


Renato Alves Ferreira
Membro

Comissão de Finanças, Orçamento e Institucional:


Tiago dos Santos
Presidente


Edilson Carlos Gonçalves
Secretário


Leonardo Geik
Membro